

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0045/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. NÉDIO LUIZ CONCI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o nº 251.200.429-53 e com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário **Sr. AMELIO FRANCISO RADAELI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o nº 250.902.759-04 e RG nº 562.488, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

**CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.719.963/0001-77, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, n.470, Bairro centro, na cidade de São José - SC, neste ato representada pela procuradora **Sra. Cristiane Longhi Tortelli**, portadora do CPF nº 924.808.370-68 e RG nº 6.564.264, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, assim como no contido no Processo Licitatório na modalidade de Pregão nº **0046/2015**, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Prestação de serviços de Vigilância Patrimonial através de Monitoramento Eletrônico, com assistência do sistema de alarme, de segunda a segunda feira, inclusive nos feriados, 24 (vinte quatro) horas por dia, compreendendo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários nos locais constantes no Anexo I**, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos e centro de operações com base de monitoramento instalado no Município de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. Os serviços objeto deste certame vão exigir verificação *in loco* por parte da proponente vencedora (contratada), caso algum dos dispositivos instalados seja acionado (alarme), devendo a contratada atuar na forma prevista neste contrato e seus anexos.

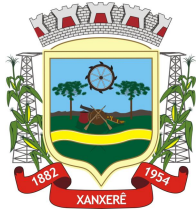
**Parágrafo único:** Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0080/2015 - Pregão nº 0046/2015 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência a partir de sua assinatura vigorando por 12 meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.999,33 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)** por mês, totalizando a importância de **R\$ 59.991,96 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)**, condicionado o pagamento aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente:

- (a) a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro;
- (b) a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos;
- (c) cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e
- (d) prova de pagamento dos salários dos empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS.**

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao da prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

- a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito na CEF Ag. 0701 Op. 006, C/C nº 000621-1;
- b) Em seguro garantia;
- c) Em fiança bancária.

No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

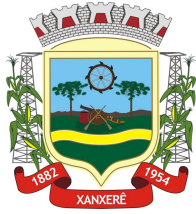
A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após o vencimento do Contrato, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços nos locais conforme anexo I;



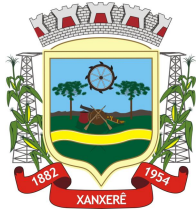
# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

- b) Por instalar os equipamentos no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) **Na data de assinatura do Contrato a empresa deverá ter a base operacional instalada no Município de Xanxerê – SC, com toda a estrutura suficiente para a prestação dos Serviços;**
- d) A empresa deverá informar ao Fiscal do Contrato o **Nome, Telefone( móvel e fixo local) do Responsável pelos atendimentos que deverá estar estabelecido no Município de Xanxerê-SC, que este responsável estará disponível para eventuais atendimentos nas 24 hs por dia;**
- e) **Os alarmes instalados nos imóveis da Prefeitura deverão ter um controle que permita ficar ligado diretamente na Central da Contratada (localizada no Município de Xanxerê-SC) 24(vinte quatro) horas por dia para disparamento por qualquer motivo;**
- f) **Em caso de ser acionado o alarme, o tempo máximo de chegada ao local deverá ser de 10 (dez) minutos;**
- g) Fazer revisão periódica, quando solicitada, com emissão de relatório quando houver danos ou avarias nos equipamentos, manutenção de vigilância no local, enquanto não for restaurado o equipamento danificado ou abertura violada;
- h) Emitir e fornecer relatório mensal de ocorrência de pronto atendimento aos eventos 24 horas ininterruptamente;
- i) Em caso de disparar o alarme a empresa terá que entrar no imóvel, verificar janelas e portas para ver se não foram danificadas, isto sem a necessidade de acompanhamento do responsável do local;
- j) Em caso de queda de energia, a empresa deverá deslocar-se imediatamente para o local para verificar o ocorrido, caso sejam furtados fios elétricos, a empresa será responsável pelo ressarcimento do material e Mão de obra para restauração da energia, inclusive providenciando atendimento rápido para que a unidade não seja prejudicada;
- k) Em caso de ter algum arrombamento a empresa deverá guarnecer o local até que a Prefeitura – Secretaria Responsável possa fazer os devidos consertos;
- l) A empresa fica obrigada a verificar diariamente se todos os alarmes foram ligados durante a noite e nos finais de semana, devendo comunicar o contratante caso estes não estejam sendo ligados;
- m) Pela garantia dos produtos e serviços durante todo o período de vigência do Contrato, tendo a assistência técnica o prazo máximo de 04 (quatro) horas, para a substituição do equipamento que apresentar defeito;
- n) Pelas despesas decorrentes para manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e obrigações sociais com seus empregados ou prepostos;
- o) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto licitado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;
- p) Os serviços deverão ser prestados de segunda à segunda-feira, inclusive nos domingos e feriados, por 24 horas ininterruptas;
- q) Manter permanentemente equipes técnicas de plantão 24 horas por dia, que em caso de acionamento do alarme deverão se deslocar imediatamente até o local a fim de verificar qual o motivo;
- r) Em caso de arrombamento e/ou furto no imóvel da Contratante, a equipe da Contratada que lá comparecer, terá como obrigação acionar os órgãos públicos de segurança, no caso a Polícia Civil e/ou Militar, aguardando o seu comparecimento no local, para as providências de praxe e notificará imediatamente o funcionário designado pela Contratante sobre a ocorrência do evento;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

- s) Efetuar a verificação *in loco*, caso algum dos dispositivos instalados seja acionado (alarme), através de equipe técnica que faça parte do quadro de funcionários da empresa, devidamente identificados.
- t) A Contratante não responde por qualquer dano que seja causado pela Contratada, seja a terceiros ou que venha a ser sofrido por seus funcionários ou prepostos, restando assegurado, em caso de ser demandada/condenada judicialmente, o direito de regresso contra a Contratada e/ou seus acionistas, seja a demanda de ordem cível, trabalhista ou outra qualquer;
- u) Em caso de eventual ocorrência de invasão ou qualquer outro tipo de irregularidade nos locais monitorados, onde as providências descritas nos itens acima não sejam adotadas e comprovadas; em que se caracterize a imperícia, imprudência ou negligência dos operadores do sistema de monitoramento, ou seja, funcionários da Contratada, ou mesmo em caso de falha, defeito ou mau funcionamento dos dispositivos e/ou equipamentos, a empresa vencedora do certame (Contratada) compromete-se a arcar e reembolsar todo e qualquer prejuízo causado a Municipalidade (Contratante).
- v) Em hipótese alguma a prestação de serviços pelos funcionários da Contratada importará em vínculo de emprego com a Contratante;
- w) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Pela supervisão dos serviços a serem executados;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

### CLÁUSULA NONA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias de 2015:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
07	04.01.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	33903977000000
37	06.01.2.047.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	33903977000000
62	07.01.2.038.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVID.ENSINO FUNDAMENTAL	33903977000000
82	07.01.2.041.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	33903977000000
95	09.01.2.043.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	33903977000000
102	09.02.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO	33903977000000
14	15.01.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DA ATENÇÃO BASICA	33903977000000
07	12.01.2.026.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	33903977000000

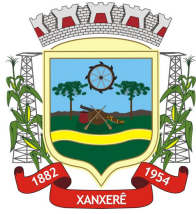
### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;



5

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Único:** Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Anaderge Maia de Farias, da Secretaria Municipal de Educação, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As seguintes regras também devem ser observadas pelos contratantes:

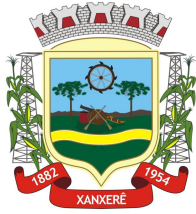
I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, bem como aceitar a visita de inspeção, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pela Lei n. 8.666/93 e demais alterações e pelo Edital;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 16 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE  
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL  
CONTRATANTE

CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: